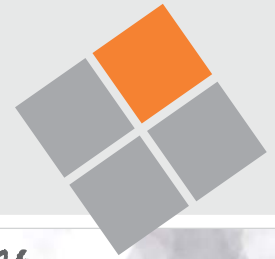


# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

**Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção**  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto  
Tel.: 225 074 210, Fax: 225 074 216  
www.abmca.pt

**forma**

### Descubra APP Materiais de Construção

Catálogos de produtos  
na ponta dos seus dedos



### Convívio de Natal APCMC 2016

Aveiro || 15. dezembro. 2016 || 18 horas

Reserve já na sua Agenda

Com o gentil patrocínio da



## NOTA DE ABERTURA

### Otimistas mas inquietos!

Se tivéssemos que resumir os sentimentos predominantes dos participantes no nosso 19º Congresso, realizado no passado dia 28 de outubro em Lisboa, seria, muito provavelmente, este binómio de adjetivos que mais se adequaria ao tom dos debates que incidiram, quer sobre as perspetivas da economia portuguesa e da fileira da construção, quer sobre o mercado da reabilitação urbana, quer, finalmente, sobre o comportamento dos clientes e a evolução da concorrência.



Na verdade, o nosso setor tem vindo a beneficiar, desde 2014, da grande dinâmica de reabilitação vivida nos centros históricos de Lisboa e Porto, apesar de no corrente ano este efeito ter sido absorvido pela redução dos outros segmentos, sobretudo os ligados ao investimento público e pela quebra acentuada do mercado de Angola.

Mas a esperada continuação do incremento do turismo e os vários programas de apoio financeiro previstos para a reabilitação e para a eficiência energética, que irão chegar ao terreno no início de 2017, deverão ter um efeito positivo considerável sobre a atividade nos próximos anos, não obstante as novas medidas fiscais previstas na Proposta de OE para 2017 serem particularmente gravosas para o setor imobiliário e terem, certamente, algum efeito na redução das intenções de investimento nesta área.

Por outro lado, é certo que o mercado se vai continuar a orientar, cada vez mais, para o retalho e, nesse particular, assistiremos ao crescimento das cadeias de lojas dos grandes grupos da distribuição, que apresentam fortes argumentos de acessibilidade, variedade de oferta, de preço e de marketing, obrigando-nos a focar nas vantagens que podemos oferecer a cada tipo de clientes para merecer a sua preferência.

O mercado irá oferecer-nos mais oportunidades, porventura diferentes daquilo a que estávamos habituados, mas, quer os clientes, quer a concorrência, estão a mudar muito depressa.

Por fim, ficou a noção de que não podemos dar o futuro por garantido. O país está longe de ter ultrapassado os três enormes desafios simultâneos que tem pela frente e que são, como o Prof. Félix Ribeiro expôs de forma tão eloquente: crescimento; competitividade & atratividade; emprego & rendimentos.



Montar uma estratégia vencedora não será tarefa fácil, mas foi bom ouvir que a fileira do imobiliário e da construção poderá ter um papel muito importante na atração de rendimentos (afinal o imobiliário é transacionável!), na atração de pessoas e na experimentação e exportação de novos conceitos urbanos.

### LEGISLAÇÃO

#### Produtos de Construção

Marcação CE - Doc. Avaliação Europeus  
**Guia Prático da ACT**  
Segurança e Saúde na Condução

### FISCALIDADE

#### Proposta de OE 2017

Alterações Fiscais  
**Adicional ao IMI**  
Análise Técnica da CCP

## COMPETE 2020

Programa Operacional  
Competitividade e Internacionalização

#### PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



**FORMAÇÃO PME**  
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

### ■ ACT LANÇA NOVO GUIA PRÁTICO - SST NA CONDUÇÃO

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) lançou em setembro p.p. um novo Guia Prático, desta vez para a «**SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA CONDUÇÃO AUTOMÓVEL PROFISSIONAL**».

Com este Guia, útil igualmente para um setor de atividade como o comércio de materiais de construção face ao peso que nele têm o transporte e distribuição, a ACT visa dar a conhecer a sua reflexão sobre boas práticas e a melhor forma de dar cumprimento à lei, refletindo os pontos de vista nele expressos a sua posição oficial.

#### Segurança e Saúde no Trabalho da Condução Automóvel Profissional

Riscos profissionais e medidas preventivas



### ■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO

#### OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

#### PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

#### DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

#### MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA | patricia.martinho@iforma.pt  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt



O Guia está disponível e pode ser consultado ou descarregado no portal da ACT ([http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/crc/PublicacoesElectronicas/Instrumentosdeprevencao/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Instrumentosdeprevencao/Paginas/default.aspx))

### ■ DESEMPREGADOS - ACOMPANHAMENTO PERSONALIZADO PARA O EMPREGO

Em execução das alterações operadas pela Lei 34/2016, de 24 de agosto, no regime jurídico do desemprego, aprovado pelo Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro, a Portaria 282/2016, de 27 de outubro, regulamenta o modelo de acompanhamento personalizado para o emprego, bem como as modalidades e formas de execução do Plano Pessoal de Emprego (PPE), da realização e demonstração probatória da procura ativa de emprego e de outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações.



### ■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO - DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

No Jornal Oficial da União Europeia de 14 de outubro (série C, nº 378) foi publicada a Comunicação nº 2016/C 378/08, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção», RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE abrange os seguintes produtos (a negrito os ora incluídos) e substitui todas as listas anteriores publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (a última tinha sido publicada no JOUE de 08/07/2016), prevalecendo as disposições do Regulamento (UE) 305/2011 sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus:

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu

|                |  |
|----------------|--|
| 010001-00-0301 | Parede compósita prefabricada de betão com ligadores pontuais  |
| 020001-00-0405 | Conjuntos de articulação multieixo escondidas  |
| 020002-00-0404 | Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais  |
| 020011-00-0405 | Portinholas para acesso ou uso como porta de emergência em coberturas, pavimentos, paredes e tetos, com ou sem resistência ao fogo                               |
| 040005-00-1201 | Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufacturados, constituídos por fibras vegetais ou animais   |
| 040016-00-0404 | Rede de fibra de vidro para armadura de revestimentos de paredes com base em cimento   |
| 040048-00-0502 | Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão  |
| 040065-00-1201 | <b>Placa de isolamento térmico e/ou de absorção sonora com base em poliestireno expandido e cimento</b>  |
| 040090-00-1201 | Placas e produtos manufacturados obtidos por moldagem de um ácido polilático expandido (EPLA) para isolamento térmico e/ou acústico                              |
| 040138-00-1201 | Produtos de isolamento térmico e/ou acústico realizado in situ, constituídos por fibras vegetais soltas  |
| 060001-00-0802 | Kit para chaminés com conduta interior cerâmica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx   |
| 060003-00-0802 | Kit para chaminés com conduta interior cerâmica e parede exterior específica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx  |
| 070001-00-0504 | Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga   |
| 080002-00-0102 | Geogrelha em malha hexagonal sem reforço para a estabilização de camadas granulares não ligadas através do interbloqueio com o agregado                          |
| 090001-00-0404 | Placas pré-fabricadas de lã mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado                                    |
| 090017-00-0404 | Envidraçado vertical com fixações pontuais   |
| 120001-00-0106 | Revestimentos micropismáticos retrorrefletores   |
| 120003-00-0106 | Postes de iluminação de aço  |
| 130002-00-0304 | Elemento de madeira maciça — Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas  |
| 130005-00-0304 | Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios   |
| 130010-00-0304 | Madeira lamelada colada de folhosas — Madeira microlamelada colada de faia com funções estruturais   |
| 130011-00-0304 | Elemento prefabricado estrutural para edifícios constituído por peças de madeira de secção retangular ligadas por pregos ou cavilhas de madeira                  |
| 130012-00-0304 | Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Madeira de castanho  |
| 130013-00-0304 | Elemento de madeira maciça – Elemento estrutural para edifícios, constituído por peças de madeira maciça ligadas por entalhes cauda de andorinha                 |
| 130022-00-0304 | Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios  |
| 130033-00-0603 | Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira   |
| 130167-00-0304 | <b>Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Resinosas</b>   |
| 150003-00-0301 | Cimento de elevada resistência   |
| 180008-00-0704 | <b>Ralo sifonado removível com obturação mecânica</b>  |
| 190002-00-0502 | Kit de revestimento de piso flutuante com módulos interligados realizados com ladrilhos cerâmicos e lâmina de borracha   |
| 200002-00-0602 | Sistema de tirante   |
| 200005-00-0103 | Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas   |
| 200014-00-0103 | Junta e proteção da ponta para estacas de betão  |
| 200017-00-0302 | Produtos laminados a quente e componentes estruturais em aço de grau Q235B, Q235D, Q345B e Q345D   |
| 200019-00-0102 | Cestos e colchões de malha hexagonal para gabiões  |
| 200022-00-0302 | Produtos laminados longos, fabricados a quente de aços especiais estruturais soldáveis de grão fino termomecânica  |
| 200026-00-0102 | Sistemas de malha de arame de aço para preenchimento reforçado   |
| 200039-00-0102 | Cestos e colchões de malha hexagonal zincada para gabiões  |
| 220007-00-0402 | Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores  |
| 220021-00-0402 | Kits para túneis de luz  |
| 220025-00-0401 | Envidraçado estrutural horizontal em consola (dossel/cobertura de vidro estrutural)  |
| 230004-00-0106 | Painéis de malha de anéis metálicos  |
| 230005-00-0106 | Painéis de rede de cabos metálicos   |
| 230008-00-0106 | Redes de arame de aço de dupla torção com e sem reforço de cordões   |
| 230025-00-0106 | <b>Sistemas flexíveis na face de taludes para estabilização e proteção contra queda de rocha</b>   |
| 260006-00-0301 | Adição polimérica para betão   |
| 280001-00-0704 | Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração   |
| 290001-00-0701 | Kit para distribuição de água fria e quente no interior de edifícios   |
| 320002-01-0605 | Perfil metálico revestido para estanquidade de juntas de construção e de controlo de fendilhação em betão impermeável à água                                     |
| 330008-02-0601 | Calhas ancoradas   |
| 330011-00-0601 | Parafusos ajustáveis para betão  |
| 330012-00-0601 | Cavilha com bainha roscada no interior para embeber em betão   |
| 330075-00-0601 | Dispositivo para suspensão de elevadores   |
| 330079-00-0602 | Elementos para fixação de chapas quadriculadas ou de grades para pavimentos  |
| 330080-00-0602 | Ligação com braçadeira de alta resistência ao deslizamento   |
| 330083-00-0601 | Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais  |
| 330084-00-0601 | <b>Placa de aço com cavilha(s) para embeber no betão</b>   |
| 330153-00-0602 | Pino disparado para fixação de elementos e chapas de aço de espessura fina   |
| 340002-00-0204 | Painéis de treliça de aço e isolante térmico incorporado para elementos estruturais  |
| 340006-00-0506 | Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas (substitui a ETAG 008)   |
| 340020-00-0106 | <b>Barreiras flexíveis para retenção de fluxos de detritos de solos e rochas e outros deslizamentos superficiais</b>   |
| 340025-00-0403 | Sistema de subestrutura para edifícios aquecidos   |
| 340037-00-0204 | Elementos portantes leves de aço-madeira para coberturas   |
| 350003-00-1109 | Kit para condutas de instalações resistentes ao fogo constituídas por peças pré-fabricadas de ligação (de chapa de aço pré-revestida mecanicamente) e acessórios |
| 350005-00-1104 | Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção ao fogo   |
| 350134-00-1104 | Separador de água à prova de fogo com selo intumescente (combinado com sifão de pavimento em aço inoxidável)   |

■ PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO ESTADO  
PARA 2017 – ALTERAÇÕES FISCAIS



Entregue na Assembleia da República no passado dia 15 de Outubro, a proposta de Orçamento do Estado para 2015, disponível para consulta ou download em [www.apcmmc.pt](http://www.apcmmc.pt), contempla diversas alterações de natureza fiscal, de que destacamos as seguintes:

**1. IRS**

- Aumento de 25 cent (€ 4,27 para € 4,52 (25 cent) do subsídio de refeição diário dos funcionários públicos, que não fica sujeito a IRS (e TSU) até este valor quando pago em numerário e até € 7,23 (antes € 6,83) quando pago através de vales ou cartões de refeição;
- Possibilidade de opção do titular de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento pela tributação das importâncias daí recebidas como rendimentos prediais;
- Aumento, de 15% para 35%, da taxa aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- Redução (90% para 85%) do rendimento bruto das categorias A e B auferidos por sujeitos passivos com deficiência sujeito a IRS, mantendo-se a percentagem para os rendimentos da categoria H;
- Admissão da opção pela tributação conjunta dos cônjuges/unidos de facto mesmo que a declaração de IRS seja entregue fora do prazo legal. Não sendo entregue a declaração, a liquidação é feita com base no regime de tributação separada, sem prejuízo da entrega de declaração até ao termo do prazo de reclamação da liquidação oficiosa;
- Estabelecimento de prazo único para entrega da declaração de IRS modelo 3 (1 de abril a 31 de maio), independentemente da natureza dos rendimentos;
- Atualização dos escalões de rendimento coletável da tabela de taxas de IRS em 0,8%, valor inferior ao da inflação esperada e referida pelo governo na proposta (1,5%), mantendo-se o nº de escalões e taxas;
- «**IRS AUTOMÁTICO**» - Criação da «Declaração automática de rendimentos» para um universo de contribuintes a definir, disponibilizada pela AT no seu portal com base nos elementos informativos relevantes de que dispõe sobre os mesmos e pela qual os dispensa de apresentarem as respetivas declarações mod. 3.

O serviço compreende (i) uma declaração de rendimentos provisória por cada regime de tributação, separada e conjunta, quando aplicável, (ii) a correspondente liquidação provisória do imposto e (iii) os elementos que serviram de base ao cálculo das deduções à coleta. E os contribuintes, verificando que os elementos estão corretos, podem confirmar a declaração provisória, que se considera entregue por ele nos termos legais.

Relativamente aos rendimentos de 2016, a declaração automática aplica-se apenas aos contribuintes residentes que, cumulativamente, tenham auferido em exclusivo, em território português, rendimentos do trabalho dependente, de pensões (exceto de alimentos) ou tributados pelas taxas liberatórias previstas no artº 71º (...), não tenham dependentes, nem deduções relativas a ascendentes, não usufruam de benefícios fiscais e nem auferam gratificações (...).

- Possibilidade de, a exemplo do ocorrido relativamente a 2015, os sujeitos passivos poderem declarar na declaração mod. 3 relativa a 2016 o valor das despesas relativas às deduções à coleta quando diferente das disponibilizadas no portal e-fatura;

**SOBRETAXA DE IRS**

- Manutenção da sobretaxa de IRS em 2017, pese a sua extinção determinada pelo governo a partir de 1 de janeiro p.f. (artº 2º da Lei 157-D/2015, de 30/12).

A sobretaxa é, porém, reduzida (ver quadro), sendo as retenções na fonte respetivas extintas progressivamente, do 1º ao 4º escalão, ao longo de 2017 (a partir de 1 de abril, 1 de julho, 1 de outubro e 1 de dezembro, respetivamente):

| SOBRETAXA DE IRS / 2017  |           |
|--------------------------|-----------|
| Rendimento coletável (€) | Taxas (%) |
| Mais de 7.091 a 20.261   | 0,25      |
| Mais de 20.261 a 40.522  | 0,88      |
| Mais de 40.522 a 80.640  | 2,25      |
| Mais de 80.640           | 3,21      |

| SOBRETAXA DE IRS / 2016  |           |
|--------------------------|-----------|
| Rendimento coletável (€) | Taxas (%) |
| Mais de 7.070 a 20.000   | 1         |
| Mais de 20.000 a 40.000  | 1,75      |
| Mais de 40.000 a 80.000  | 3         |
| Mais de 80.000           | 3,5       |

**2. IRC**

- Aumento, de 4% para 35%, da taxa aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
- Melhoria do regime de remuneração convencional do capital social, quer pelo aumento, de 5% para 7% do montante das entradas realizadas até € 2.000.000 a partir de 01/01/2017 para a constituição de sociedade ou aumento de capital, da dedução permitida na determinação do rendimento tributável, quer por incluir outras sociedades que não PME e outros sócios que não pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco.

As entradas devem ser efetuadas em dinheiro, ou através da conversão de suprimentos ou de empréstimos de só-

cios, e a sociedade beneficiária não pode reduzir o seu capital social, com restituição aos sócios, no período de tributação de realização das entradas ou nos 5 períodos seguintes;

- Concessão de um benefício fiscal às pequenas e médias empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, a definir por portaria, que se traduzem na aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros € 15.000 de matéria coletável (sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de minimis).

### 3. IVA

- (IVA alfandegário) Consagração da opção pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens com a declaração periódica de IVA aos sujeitos passivos que, entre outros requisitos, se encontrem abrangidos pelo regime de periodicidade mensal e tenham a situação fiscal regularizada.

A alteração, porém, apenas entra em vigor em 1 de março de 2018 (?!), podendo todavia o novo regime aplicar-se a partir de 1 de setembro de 2017 às importações de bens constantes do Anexo C do CIVA (exceto óleos minerais).

- Antecipação, do dia 25 para o dia 8 de cada mês, do prazo limite para comunicação à AT das faturas emitidas no mês anterior.

### 4. SELO

- Revogação da verba 28 da Tabela Geral, relativa ao selo devido pelos prédios urbanos de «luxo», de valor tributário superior a € 1.000.000, e de outras disposições com ela relacionadas, com efeitos a 31 de dezembro p.f., face à criação do «Adicional ao IMI».

### 5. IMI

- Criação do «Adicional ao IMI» [novo Capítulo XV, artºs 135º-A a 135º-L, do CIMI].

O adicional ao IMI (AIMI) recai sobre os proprietários, usufrutuários e superficiários de prédios urbanos e aplica-se, à taxa de 0,3%, sobre a soma dos valores tributários dos prédios de que sejam titulares (excluindo os isentos de tributação no ano anterior), deduzido do valor indicado a seguir.

A esse valor tributário global deduzem-se € 600.000 quando o sujeito passivo, com a respetiva situação tributária e contributiva regularizada, é:

- pessoa singular ou herança indivisa
- pessoa coletiva com atividade agrícola, industrial ou comercial, no que respeita aos imóveis diretamente afetos a essa atividade

A dedução não se aplica às pessoas coletivas cujo ativo seja composto em mais de 50% por imóveis não afetos a atividades de natureza agrícola, industrial ou comercial, ou quando a sua atividade consista na compra e venda de bens imóveis, ou quando se trate de sociedades de simples administração



## APP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Novas adesões



Catálogos de produtos na ponta dos seus dedos



de bens, sujeitas ao regime da transparência fiscal.

Os sujeitos passivos casados ou unidos de facto podem optar (no portal das finanças, entre 1 de abril e 31 de maio) pela tributação conjunta, caso em que se somam os valores patrimoniais tributários dos prédios na sua titularidade e se deduz o valor de € 1.200.000.

O adicional ao IMI é liquidado anualmente pela AT, em junho, com base nos valores tributários constantes das matrizes em 1 de janeiro do ano a que respeita, sendo pago durante o mês de setembro.

- O adicional é dedutível em IRS aos rendimentos imputáveis aos prédios urbanos sobre que incide (...). Em IRC é, por opção, dedutível à fração da coleta correspondente aos rendimentos decorrentes de arrendamento, e até à sua concorrência, o montante do adicional ao IMI pago durante o exercício a que respeita o imposto correspondente à proporção dos imóveis a ela sujeitos que tenham sido objeto de arrendamento, caso em que prejudica a respetiva dedução à coleta na determinação do lucro tributável;
- Alargamento do limite de redução da taxa de IMI, de 15% para 25%, que os municípios podem fixar para os prédios urbanos com eficiência energética;
- Isenção automática de IMI, e não dependente de requerimento e reconhecimento do chefe do serviço de finanças, que se mantém para os demais casos, relativo a prédios urbanos adquiridos a título oneroso, destinados a habitação, de valor não superior a € 153.300;

### 6. LGT

- Redução, de 90 para 75 dias, do prazo para prestação com caráter de urgência de informação vinculativa por parte da AT;

### 7. CPPT

- Aumento, de €5.000 para €10.000, do limite das dívidas fiscais do devedor executado para efeito de dispensa de prestação de garantia no pedido de pagamento em prestações (€2.500 para €5.000 se for pessoa singular);
- Caducidade da garantia prestada para suspender a execução fiscal se na ação de impugnação judicial ou de oposição quem a prestou obtiver decisão integralmente favorável em 1ª instância. Oficiosamente, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão, o órgão de execução discal procederá ao cancelamento da garantia (120 dias, caso a sentença seja proferida até 31/12/2016).

### 8. IUC

- Manutenção em 2017 do adicional de IUC, aplicável sobre os veículos a gásóleo enquadráveis nas categorias A e B.

### 9. BENEFÍCIOS FISCAIS

- Prorrogação por 1 ano das normas do EBF que consagram benefícios fiscais que caducariam a 1 de janeiro de 2017 (as constantes dos artigos 19.º, 20.º, 26.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 47.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 63.º e 64.º).
- Duplicação, de €5.000.000 para €10.000.000, do valor de investimento relevante a que os sujeitos passivos de IRC beneficiários do RFAI, regime fiscal de apoio ao investimento, podem deduzir à coleta 25% ou 10%, consoante não exceda ou exceda tal valor;

- Majoração, no âmbito do SIFIDE II, das despesas com atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos, que são dedutíveis em 110%;

### SUBSÍDIOS DE NATAL E DE FÉRIAS EM DUODÉCIMOS...

Ao contrário do ocorrido em 2016, em que foi pago em duodécimos pela totalidade, em 2017 apenas metade do subsídio de Natal dos funcionários públicos, aposentados e reformados será pago em duodécimos e 50% no mês de novembro, ficando a promessa do respetivo pagamento integral e duma vez só a partir de 2018.

Para os demais mortais o governo repristina, mantendo para 2017, a Lei 11/2013, de 28/1, que permite neste ano o pagamento de 50% dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos, devendo os restantes 50% ser pagos até 15/12/2017 (subs. Natal) e antes do início do período de férias (subs. férias).

Este regime só se aplica aos contratos a termo e de trabalho temporário caso exista acordo escrito entre as partes. Mas aplica-se automaticamente aos demais trabalhadores, exceto se estes manifestarem expressamente a sua oposição até 06/01/2017.

### TRABALHADORES INDEPENDENTES – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

A proposta consagra uma autorização para o governo legislar no âmbito do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, com o objetivo de rever as regras de enquadramento e produção de efeitos do regime, consagrar novas regras de isenção e de inexistência da obrigação de contribuir, alterar a forma de apuramento da base de incidência contributiva, rendimento relevante e cálculo das contribuições, determinar que as contribuições a pagar têm como referência o rendimento relevante auferido nos meses mais recentes, de acordo com períodos de apuramento a definir, determinar que o montante anual de contribuições a pagar é o resultado da aplicação de taxas contributivas ao rendimento relevante anual, prever a existência de um montante mínimo mensal de contribuições, de modo a assegurar uma proteção social efetiva, sem lacunas ou interrupções na carreira contributiva, de modo a prevenir situações de ausência de prazo de garantia na atribuição de prestações sociais imediatas e mediatas, resultantes de grandes oscilações de faturação e efetuar a revisão do regime de entidades contratantes, estabelecendo ainda regras transitórias de passagem para o novo regime.

### SUBSÍDIO DE DESEMPREGO MAJORADO

Mantém-se para 2017 a majoração de 10% do subsídio de desemprego devido quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto dele sejam titulares tenham filhos ou equiparados a cargo, ou, no caso de agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego e não aufera pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal.

### COMBATE ÀS INFRAÇÕES LABORAIS

Com o confessado objetivo de melhorar a eficácia do combate às infrações laborais e promover a efetividade do direito laboral (!?) pela ACT, Autoridade para as Condições do Trabalho, é permitido ao governo autorizar esta entidade a aceder às bases de dados da AT e da Segurança Social...! (com os dados que a ACT já dispõe do relatório único e de outras obrigações declarativas, não se compreende a necessidade e o alcance da medida).

## ■ ADICIONAL AO IMI - ANÁLISE TÉCNICA DA CCP

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP) procedeu à divulgação do parecer técnico do respetivo Gabinete Fiscal sobre a proposta de Adicional ao IMI que o Governo inclui na sua proposta de Orçamento do Estado para 2017, que, pelo seu interesse, passamos a reproduzir na íntegra:

### «ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS AS ORIGINALIDADES DE UM NOVO IMPOSTO

A Proposta de Lei n.º 37/XIII (OE-2017), recentemente entregue na Assembleia da República, prevê a criação de um designado Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.

Este Adicional começou por ser apresentado como uma medida “desenhada para ser uma forma de imposto sobre grandes fortunas, neste caso, grandes fortunas imobiliárias”, destinada “ao imobiliário de luxo”, mas ao longo da sua conceção parece ter passado por inúmeras vicissitudes.

A Proposta apresentada na Assembleia da República prevê que o Adicional incida sobre a soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos situados em território português de que o sujeito passivo seja titular.

São seus sujeitos passivos as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português.

Ora, os impostos sobre o património ou sobre as grandes fortunas, nos poucos países da União Europeia, onde existem, como é o caso da França (impôt de solidarité sur la fortune) e de Espanha (impuesto sobre el patrimonio) incidem exclusivamente sobre o património das pessoas singulares, abrangem, de um modo geral, o património líquido do sujeito passivo, não se circunscrevendo portanto ao património imobiliário, e são impostos progressivos, o que não é manifestamente o caso do adicional proposto.

Contrariamente ao que acontece com a generalidade dos impostos de periodicidade anual, em que o facto gerador do imposto ocorre a 31 de dezembro de cada ano, neste caso o valor tributável dos prédios que constam nas matrizes prediais na titularidade do sujeito passivo corresponde à soma dos valores patrimoniais tributários, reportados a 1 de janeiro do ano a que respeita o Adicional.

Logo, o Adicional relativo ao ano de 2017 será liquidado no mês de junho para pagamento em setembro, antes do termo do ano a que se reporta e antes da liquidação do IMI relativo ao mesmo ano (2017), que, nos termos do artigo 113.º do CIMI é liquidado nos meses de Fevereiro e Março do ano seguinte àquele a que se reporta o imposto, isto é, será liquidado em 2018.

É caso para dizer que, ao contrário do que acontece na relação entre impostos principais e acessórios, “accessorium principale sequitur”, o Principal, aqui, segue o Acessório: o Adicional (acessório) é liquidado e exigível muito antes do IMI, o imposto principal e de que aquele é supostamente adicional.

Ainda no plano doutrinal, sendo um “adicional” ao IMI, seria suposto, de acordo com Casalta Nabais, Direito Fiscal, Almedina (2016), que incidisse sobre a coleta do imposto prin-

cipal, ou, se se tratasse de um “adicionamento” que incidisse sobre a matéria coletável do imposto principal, o que não acontece, e que pode levar a concluir que não estamos perante um imposto acessório, mas perante um imposto autónomo, como sucedeu com a sobretaxa de IRS.

Com efeito, este acréscimo não é liquidado conjuntamente com o imposto principal, pode ter diferentes sujeitos passivos relativamente ao período fiscal, bastando que o prédio seja transmitido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano em causa e não incide sobre a mesma matéria coletável.

Neste último caso, porque a Proposta contempla uma exclusão tributária para os prédios urbanos classificados na espécie “industriais”, bem como para os prédios urbanos licenciados para a atividade turística, desde que devidamente declarado e comprovado o seu destino. E, para além disso, à soma dos valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos, sujeitos a imposto, é deduzida a importância de € 600 000,00, por sujeito passivo, pessoa singular ou coletiva, e € 1 200 000,00, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto que optem pela tributação conjunta.

No que respeita aos sujeitos passivos abrangidos pelo RETGS, também o Adicional inova relativamente a outros impostos acessórios, como é o caso da derrama municipal e da derrama estadual prevista no Código do IRC. Enquanto, para estes impostos acessórios, não releva o rendimento global apurado no âmbito do grupo, incidindo a tributação sobre o rendimento de cada uma das empresas que o constitui, para efeitos do Adicional, o grupo é “personalizado” incidindo o Adicional sobre a soma dos valores patrimoniais das empresas que constituam o grupo, sem que, cada uma delas, possa fazer a dedução correspondente à importância de € 600 000,00.

Nas sociedades de simples administração de bens, sujeitas ao regime de transparência fiscal, o Adicional esquece tal regime e penaliza-as, não lhes permitindo a dedução da importância de € 600 000,00, sem nenhuma justificação na própria lógica do tributo e releva de total incoerência.

Sendo opções jurídicas distintas, obviamente incoerentes, parece unificá-las um denominador comum: o legislador opta, caso a caso, pela solução que previsivelmente arrecada mais receita.

Mas mais original ainda, é a impossibilidade das entidades que não tenham a sua situação tributária regularizada de poderem deduzir a referida importância, sendo tributadas sobre a totalidade do seu património, qualquer que seja o seu valor global, transformando o imposto numa autêntica sanção. De há muito a dogmática tributária excluiu do conceito de imposto o elemento sancionatório e não se percebe este retrocesso civilizacional.

*Divulgue no site da  
www.apcmc.pt*

*os seus produtos,  
novidades, eventos...*

No que se refere às pessoas coletivas, o legislador opta por afastar do âmbito do imposto as sociedades que têm prédios afetos a atividades industriais e ao turismo, sujeitando a imposto as entidades que detêm prédios urbanos para habitação, comércio, serviços ou outra afetação.

Todavia, permite uma dedução à coleta em sede de IRC, correspondente à fração do IRC relativa a prédios arrendados, o que privilegia, curiosamente, os grupos de empresas que têm os seus imóveis em sociedades imobiliárias e os arrendam às empresas do grupo, acabando o Adicional, por ser efetivamente suportado pelas empresas que, não tendo dimensão para o efeito, têm os imóveis no seu balanço.

Também no que se refere à taxa do imposto, fixada em 0,3%, constituiu um desagravamento fiscal para os sujeitos passivos com prédios para habitação de valor superior a € 1 000 000,00 e um agravamento da tributação dos sujeitos passivos que têm prédios de menor valor patrimonial, o que constitui uma forma original de tributar o “imobiliário de luxo”.

A tipologia dos impostos portugueses, a manter-se-lhe a configuração engendrada na Proposta, vai ser “enriquecida” com um “case study” que ficará na história do direito fiscal português como um marco na sua e(in)volução.»

## ■ ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS - REGULAMENTAÇÃO

Publicada no D.R. de 4 de outubro, a Portaria 259/2016 regulamenta os procedimentos para a aplicação do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (REAI), aprovado pela Lei 61/2014, de 26 de agosto, nomeadamente no que respeita ao controlo e utilização do crédito tributário.

A Portaria define os elementos relativos ao referido crédito que deverão incluir no processo de documentação fiscal e os termos para a confirmação pela AT do crédito tributário resultante da conversão de ativos por impostos diferidos e respetiva utilização, por iniciativa do sujeito passivo, para compensação de dívidas fiscais, estabelecendo ainda que o montante remanescente do crédito tributário que não tenha sido compensado lhe é reembolsado no prazo máximo de 30 dias.

O prazo de 3 meses imposto à AT para iniciar o procedimento de inspeção tributária para confirmação do crédito tributário, que se conta a partir do termo do prazo de entrega da declaração periódica de rendimentos, conta-se em 2016 a partir de 5 de outubro (em qualquer caso, a partir da entrega da declaração quando esta ocorre posteriormente).

## ■ ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL – ARÁBIA SAUDITA

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção entre Portugal e o Reino da Arábia Saudita para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 127/2016 e ratificada pelo Decreto do Pre-

sidente da República 35/2015, ambos de 18 de julho, entrou em vigor em 1 de setembro de 2016 (Aviso nº 103/2016, do MNE, de 4 de outubro).

## ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

### NOVEMBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (SET.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (OUT.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (OUT.16)

##### ATÉ AO DIA 15

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (3º TRIM.2016)

##### ATÉ AO DIA 21

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (OUT.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (OUT.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (OUT.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (OUT.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A OUT.16
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (3º TRIM.2016)
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMENS MENSAL E TRIMESTRAL

##### ATÉ AO DIA 25

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM OUT.16

##### ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM NOV.16
- IMI - PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO IMI RELATIVO A 2015
- SELO/2015 - PRÉDIOS E TERRENOS DE «LUXO» - ÚLTIMA PRESTAÇÃO

### ■ ATÉ AO DIA 10

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **SETEMBRO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

##### - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **OUTUBRO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 15

#### IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de pe-





riodicidade trimestral deverão proceder ao envio, através da Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **3º TRIMESTRE DE 2016** e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### ■ ATÉ AO DIA 21

##### **SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2016**.

##### **SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **OUTUBRO DE 2016**.

##### **FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO**

Deve ser efetuado o pagamento da entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **OUTUBRO DE 2016**.

##### **IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE**

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de outubro de 2016 rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **OUTUBRO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **OUTUBRO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

##### **IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO**

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **OUTUBRO DE 2016**.

##### **IVA – PEQUENOS RETALHISTAS**

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **3º TRIMESTRE DE 2016**, apresentando, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074), não havendo imposto a pagar.

##### **IVA - DEC. RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS**

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **OUTUBRO DE 2016** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em

qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **OUTUBRO DE 2016**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

#### ■ ATÉ AO DIA 25

##### **IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT**

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em outubro de 2016.

#### ■ ATÉ AO DIA 30

##### **IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo **ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA OCORRA NO MÊS DE NOVEMBRO**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2016** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

##### **IMI – ÚLTIMA PRESTAÇÃO / 2015**

Deve ser efetuado o pagamento da última prestação do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2015, se o montante deste é superior a € 250.

O IMI é pago:

- numa única prestação, em Abril, caso seja igual ou inferior a € 250;
- em 2 prestações, em Abril e Novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro, se superior a € 500.

##### **IMPOSTO DO SELO / 2015 (PRÉDIOS E TERRENOS DE «LUXO») – ÚLTIMA PRESTAÇÃO**

Deve ser efetuado o pagamento da última prestação do imposto do selo previsto na verba 28 da Tabela Geral, referente a 2015, quando o seu montante seja superior a € 250,00 (esta verba respeita a prédios habitacionais e a terrenos para construção de habitação com valor patrimonial tributário, nos termos do CIMI, igual ou superior a € 1.000.000).

A exemplo do IMI, este imposto é pago:

- numa única prestação, em Abril, caso seja igual ou inferior a € 250;
- em 2 prestações, em Abril e Novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro, se superior a € 500.

## ■ PLATAFORMAS ELETRÓNICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PRÁTICAS ILEGAIS

Face à denúncia da exigência por plataforma eletrónica do pagamento de preço por determinados serviços, como «velocidade da plataforma», «tempo de secção de utilização» e «tamanho de ficheiros», o IMPIC, Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção emitiu no passado dia 7 a seguinte Nota Informativa, em que conclui pela ilegalidade de tais práticas:

### «NOTA INFORMATIVA Nº 2/2016

ASSUNTO: Plataforma electrónica de contratação pública - pagamento de preço pela “velocidade da plataforma”, por “tempo de secção de utilização” e por “tamanho de ficheiros”

No âmbito das competências atribuídas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE), prestam-se as seguintes informações:

Tem sido reportado a este instituto, por parte de utilizadores de uma plataforma eletrónica a laborar no mercado, as seguintes situações:

- 1 - Dificuldade em submeter os seus documentos na respetiva plataforma, desde que a entidade gestora da mesma começou a comercializar “pacotes” de velocidade de utilização da plataforma.
- 2 - Só os primeiros cinco minutos de utilização da plataforma são gratuitos, passando o tempo excedente a ser cobrado em vários escalões.
- 3 - A submissão de ficheiros na plataforma só é gratuita até 1 Mb, passando a submissão de ficheiros de “tamanho” superior a ser cobrado em vários escalões.

Relativamente às questões acima referidas, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do n.º 1 artigo 28º da LPE, “as plataformas eletrónicas devem estar disponíveis, não podendo constituir um fator de restrição no acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos”.

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 23º da mesma Lei dispõe que “as empresas gestoras apenas podem cobrar aos operadores económicos pelos serviços de disponibilização de mais do que três acessos aos serviços base ou pela prestação de serviços avançados”, compreendendo os serviços base o acesso a todas as funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos (n.º 1 do artigo 24º da mesma lei).

A título de exemplo, esta norma elenca os seguintes serviços base: o acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas; o envio de mensagens através da plataforma eletrónica; o envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação de contratos públicos em curso, sempre que, nos termos do CCP, tal comunicação seja obrigatória; os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões; a submissão de candidaturas, de propostas e de soluções; as pronúncias em audiência prévia; as reclamações e as impugnações; a decisão de adjudicação; a entrega de documentos de habilitação; a visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei, devam ter acesso.

Pela conjugação destas normas legais, as situações acima descritas (exigência de aquisição de pacotes de velocidade de utilização da plataforma, limitação da gratuitidade aos primeiros 5 minutos de utilização da plataforma e limitação da gratuitidade à submissão de ficheiros até 1 Mb) constituem práticas ilegais por consubstanciarem uma restrição ao acesso dos interessados aos procedimentos de formação de contratos públicos e por estabelecerem limites de utilização gratuita aos serviços base.

As referidas situações são tipificadas na lei como infrações graves, nos termos do disposto nas alíneas n) e s) do seu artigo 83º, constituindo fundamento para a instauração dos respetivos processos de contraordenação a cargo deste instituto.

Caso alguma destas determinações não esteja a ser cumprida, informe-nos:

geral@impic.pt  
07.10.2016

O Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.  
Fernando Oliveira Silva»

## ■ CCP REAGE À PROPOSTA DE OE/2017

Pelo seu manifesto interesse, passamos a reproduzir na íntegra o Comunicado da CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, sobre a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017.

### «COMUNICADO

#### TRIBUTAÇÃO DE PATRIMÓNIO AFETO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS É UM NOVO PAGAMENTO POR CONTA E INACEITÁVEL PARA A CCP

A CCP repudia totalmente as alterações propostas ao nível da tributação do património contidas nesta primeira versão do OE 2017.

O que pretendia ser um imposto sobre o património pessoal, na linha dos impostos sobre fortunas existentes noutros países europeus, parece ter-se convertido numa cobrança, sem critério, de receita à custa do património imobiliário, seja ele produtivo ou não.

É um imposto sem critério porque ficam no âmbito da sujeição todos os prédios de habitação e os afetos a atividades comerciais ou de serviços. Esta segregação de todo um sector de atividade, por sinal um sector que representa 60 por cento PIB, 77 por cento do VAB e 68 por cento do emprego, é completamente inaceitável para a CCP e deixa transparecer a desorientação do Governo quanto à estratégia que verdadeiramente subjaz a uma tributação desta natureza.

Posteriores explicações adiantando dedução do imposto em sede de IRC não alteram a inevitável leitura negativa desta medida para os empresários do comércio e serviços. A ser aplicada desta forma a lei, configura-se um esforço de tesouraria adicional para as empresas e mais um verdadeiro pagamento por conta.

Esta discriminação parece-nos tanto mais absurda num momento em que o Governo procura acordos abrangentes no quadro da concertação social.

Também se discorda da sua formulação jurídica, apelidando-se “Adicional do IMI” aquilo que é verdadeiramente um novo imposto. Não se afigura tratar-se de um Adicional porque não é liquidado nem cobrado com o IMI, tem uma base de imposto diferente, pode ter diferentes sujeitos passivos e até o facto gerador do imposto é diferente.

Outras alterações incompreensíveis

- É reconhecido por todos o excessivo peso das obrigações acessórias em matéria fiscal, matéria que infelizmente não foi revista nesta Proposta. É certo que nela não são criadas novas e significativas obrigações acessórias, mas impõem-se prazos perfeitamente absurdos, como seja a obrigatoriedade de comunicação das faturas até ao dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão, quando antes era até ao dia 25, esquecendo-se que esta operação é feita nas pequenas e médias empresas, em regra, por contabilistas certificados externos.

- Do lado da competitividade do sistema fiscal, a Proposta afigura-se parca, apresentando apenas uma alteração da taxa da remuneração convencional do capital social, que passa de 5% para 7%.

- Não foram tomadas quaisquer outras medidas suscetíveis de fomentar a capitalização, nomeadamente, incentivando aumentos de capital através de reservas livres, de resultados transitados ou de retenção de lucros.

- Não foram feitas quaisquer alterações em matéria de tributação autónomas e pagamentos por conta, que têm como finalidade exclusiva de obtenção de receita, pervertendo a coerência do sistema fiscal.

CCP  
16-10-2016»